

# IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO LEGISLATIVO FEDERAL BRASILEIRO SOBRE CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS COMUNITÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES DE ACOLHIMENTO EM APOIO À SAÚDE ÚNICA

Congresso Iberoamericano de Saúde Pública Veterinária, 4<sup>a</sup> edição, de 12/09/2022 a 15/09/2022  
ISBN dos Anais: 978-65-81152-88-8

MELO; 1Evelynne Hildegard Marques de<sup>1</sup>, AMARAL; Mariana Ferreira do<sup>2</sup>, CÂMARA; Diogo Ribeiro<sup>3</sup>, NUNES; Annelise Castanha Barreto Tenório<sup>4</sup>

## RESUMO

**Introdução:** Caninos e felinos domésticos estão no contexto da saúde única. O Ministério da Saúde do Brasil os considera “fauna antrópica existente” e também participantes na epidemiologia de importantes zoonoses. Apesar de amparados pela Lei federal de proteção a fauna, a ausência de rigor em ambientes de acolhimento contribui para o mal-estar animal. No Brasil a política punitiva está à frente das educativa e sanitária, indicando necessidade de atualização das matérias que reduzam vulnerabilidade animal, impacto zoonótico e punição civil. **Objetivo:** Observar o reconhecimento legal das unidades federativas (UF) brasileiras sobre caninos e felinos domésticos comunitários como indicativo para uma legislação federal. **Métodos:** Levantou-se através dos portais legislativos, iniciativas nacional e internacional que reconhecem caninos e felinos comunitários e legislações federais interdisciplinar com o tema. Além de artigos científicos e notícias nacional e internacional. **Resultado e discussão:** No Brasil, reconhecem legalmente como comunitários, “caninos e felinos” as UF do AM, MT, MG, PB; somente os “caninos domésticos” o RN, ES, GO, PE, SP, RO e especificamente “animais” comunitários: SE, RS, PR e RJ. Há três Leis federais interdisciplinares sobre o tema e uma Portaria ministerial (Nº 1.138/GM/MS, 2014). Sobre os comunitários, tramitam no âmbito federal um Projeto de Lei restrito aos cães e um abrangendo cães e gatos. Em todas as UF há notícias e judicializações sobre acumulação de cães e gatos. Internacionalmente cinco países Europeus são destaque no tema: Itália, Portugal, Espanha, Turquia e Holanda. No Brasil, a LEI Nº 14.064, DE 29 DE 2020 aponta nova demanda pública que é o acolhimento dos cães e gatos oriundos das apreensões quando o tutor infrator também perde a guarda do animal. A ausência de custeio federal citado na LEI Nº 13.426, DE 2017 para programas de castração de cães e gatos, contribui para a cultura dos abrigos irregulares no país. Esforços para preservar a vida de cães e gatos através da LEI Nº 14.228, DE 20 DE 2021, constitui um desafio frente aos ambientes de aglomeração. Há em todo o Brasil, há organizações não governamentais (ONG's), protetores independentes, lares temporários e acumuladores de cães e gatos irregulares. Literaturas científica e legislativa internacional evidenciam que abrigos devem ser desestimulados e restritos à animais em vulnerabilidade, incapazes de vida livre; e para o Brasil, inclui-se aí os que legalmente tiveram a guarda proibida por maus tratos. Gestão em rede de acolhimento é um exemplo mantido na Europa, entre centros públicos, ONG's e residências cadastradas em serviços sanitários. A estratégia de cães e gatos comunitários é parte do manejo populacional internacional e Legislações os reconhecem castrados e comunitários, na Itália desde 1997, em Portugal desde 2016 apenas para colônias de gatos; na Turquia desde 2019, na Espanha desde 2021 em cinco comunidades e Holanda com redução de cães urbanos desde 2019.

A *fauna antrópica brasileira* necessita de gestão; e educação ambiental é imprescindível para aceitação social sustentável. Conclusão: Uma legislação federal reconhecendo cães e gatos comunitários contribui para importância sanitária e bem-estar animal de modo coeso nas UF. Resumo sem apresentação oral.

**PALAVRAS-CHAVE:** comunitário, cães, Brasil, gatos, política pública

<sup>1</sup> Médica veterinária autônoma. Mestre em Ciência animal- Universidade Federal de Alagoas-UFAL. Mestre em Pesquisas em Saúde-CESMAC-AL. Especialista em clínica e cirurgia de caninos e felinos domésticos-QUALITA

<sup>2</sup> Médica veterinária autônoma. Formada pela Universidade Federal de Alagoas-UFAL. Amor em Patas Pet shop., marianamaral.medvet@hotmail.com

<sup>3</sup> Prof. Dr. do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária e do Mestrado em Ciência Animal-Universidade Federal de Alagoas-UFAL, diogo@vicos.ufal.br

<sup>4</sup> Profa. Dra. do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária e do Mestrado em Ciência Animal-Universidade Federal de Alagoas-UFAL, annelise\_nunes@hotmail.com

<sup>1</sup> Médica veterinária autônoma. Mestre em Ciência animal- Universidade Federal de Alagoas-UFAL. Mestre em Pesquisas em Saúde-CESMAC-AL. Especialista em clínica e cirurgia de caninos e felinos domésticos-QUALITAS  
<sup>2</sup> Médica veterinária autônoma. Formada pela Universidade Federal de Alagoas-UFAL. Amor em Patas Pet shop., mariannamaral.medvet@hotmail.com  
<sup>3</sup> Prof. Dr. do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária e do Mestrado em Ciência Animal-Universidade Federal de Alagoas-UFAL, diogo@vicos.ufal.br  
<sup>4</sup> Profa. Dra. do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária e do Mestrado em Ciência Animal-Universidade Federal de Alagoas-UFAL, annelise\_nunes@hotmail.com